



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA

**Ofício nº CM 99/2023**

Cordilheira Alta – SC, 18 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**MAURO DE NADAL**

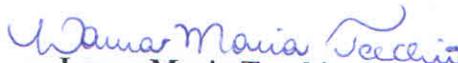
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.  
Florianópolis – SC.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Moção de Apelo e Apoio nº 08, de 13 de julho de 2023, aprovada na sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, de autoria do Vereador Luiz Carlos Giordan e Revelino Belleboni.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Laura Maria Tecchio**

**Presidente da Câmara de Vereadores.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA  
Ordem do Dia

~~APROVADO~~ por ~~UNANIMIDADE~~  
~~REJEITADO~~ MAIORIA

Em Única Votação

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2023

Luana Maria Teschis  
Presidente

### MOÇÃO DE APELO E APOIO Nº 08, DE 13 DE JULHO DE 2023

Senhora Presidente;

Os Vereadores que esta subscrevem, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitam a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO e APOIO** desta Câmara Municipal de Vereadores ao Excelentíssimo Senhor **MAURO DE NADAL** - Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, ao Excelentíssimo Senhor **CAMILO MARTINS** - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e extensivo aos demais membros desta comissão, em apoio à aprovação do **PL./0007/2023**, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que institui a política estadual catarinense de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, e seus derivados e análogos sintéticos, para fins medicinal, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

#### CONSIDERANDO QUE:

- o Canabidiol é indicado como auxiliar poderoso em diversas doenças;
- algumas dessas doenças são: Ansiedade (a doença desta época tão conturbada em que vivemos), Esclerose Lateral Amiotrófica, Autismo, Dores crônicas em geral, Epilepsia, Glaucoma;
- apesar de tantas comprovações acerca dos benefícios do canabidiol, muito preconceito impede que o medicamento seja usado para os tratamentos indicados, por conta do uso recreativo da planta cannabis sativa, que fornece também a maconha;
- enquanto prevalecer o discurso moralista e ignorante, que somente afasta a possibilidade do uso medicinal deste princípio ativo da planta, pessoas sofrem com suas doenças, sem poder ter acesso mais facilitado ao canabidiol para aliviar seus sofrimentos; e
- certamente, viabilizando o acesso do medicamento às pessoas que sofrem dessas diversas doenças, estaremos plantando uma semente em favor da vida.

Avenida Fermino Tozzo nº 73 – centro Cordilheira Alta – SC CEP: 89819-000

*[Handwritten signatures in blue ink]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA

Contamos com vosso empenho para o atendimento a essa importante reivindicação para a saúde pública.

Cordilheira Alta-SC, 13 de julho de 2023.

**Luiz Carlos Giordan**  
Vereador - PT

**Revelino Belleboni**  
Vereador - MDB

## Ofício nº 99-2023

camara@camaracordilheiraalta.sc.gov.br <camara@camaracordilheiraalta.sc.gov.br>

Ter, 18/07/2023 10:11

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (715 KB)

Ofício nº 99-2023.pdf; Moção nº 08-2023.pdf;

Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar ofício nº 99/2023.

Atenciosamente

Antonio Mateus

Secretário Legislativo

Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.